

Militâncias, abuso da violência policial e direitos humanos: Formas de produção de verdade na Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro

Sabrina Souza da Silva

Pesquisadora do INCT-InEAC

Recebido em: 22/10/2015

Aprovado em: 15/02/2017

Em junho de 2013, diversas mobilizações políticas tomaram conta das ruas das principais capitais brasileiras. Durante esses atos, a repressão policial foi se tornando rotineira e cada vez mais truculenta. Algumas dessas ações procuravam imputar crimes a manifestantes ou, ainda, faziam uso da força de forma excessiva. No Rio de Janeiro, alguns dos policiais envolvidos nessas atividades foram denunciados e estão respondendo à Auditoria da Justiça Militar por crimes militares que cometeram durante essas manifestações. Neste artigo, busco discutir o tratamento dado pela Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro aos processos resultantes da atuação de policiais militares nesse contexto.

Palavras-chave: justiça militar, polícia militar, militância, direitos humanos, violência policial

In June 2013, several political mobilizations have taken over the streets of the Brazilian cities. During these acts, police repression became routine and increasingly truculent. Some of these actions sought to impute crimes to demonstrators or even made use of force excessively. In Rio de Janeiro, some of the officers involved in these activities were reported and are responding to the Military Court. **Militants, Abuse of Police Violence and Human Rights: Forms of Production of Truth in the Military Justice Audit of the State of Rio de Janeiro** attempts to discuss the treatment given by the State Military Justice of Rio de Janeiro to cases involving the performance of military police in this context.

Keywords: military justice, military police, activists, lawyers, human rights, police violence

Introdução

Esse trabalho procura fazer uma análise das consequências do abuso da violência policial nas ruas da cidade do Rio de Janeiro durante as manifestações ocorridas em 2013, trazendo à luz um caso¹ de policiais militares que cometeram abusos do uso da força durante esses atos e foram submetidos à Justiça Militar. Busco trazer à tona as formas de administração de conflitos no campo jurídico, especificamente na Justiça Militar, analisando como os discursos do ritual jurídico são provenientes de valores morais conflitantes presentes na sociedade brasileira, principalmente sobre interpretações do que seriam abuso da violência policial e direitos humanos.

Esse texto foi produzido a partir de trabalho de campo realizado na Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro (AJMERJ), iniciado em 2009, para a realização da minha tese

de doutorado, porém mantido até 2016, fato que possibilitou uma articulação na análise de temas recentes com a rotina da Auditoria Militar.

O trabalho de pesquisa caracterizou-se pela observação direta nas audiências, além de entrevistas com agentes do judiciário, réus, advogados e ativistas políticos realizadas enquanto o caso ocorria. Cabe destacar que entendo trabalho de campo como produto do contato de diferentes relações, e não como observação apenas em espaços físicos e datas delimitadas. Nesse sentido, o espaço do campo já era um espaço negociado por mim durante minha pesquisa para o doutorado, e esse trabalho somente pôde ser realizado a partir das observações realizadas nos últimos anos na Auditoria Militar (SOUZA DA SILVA, 2013).

Assim, procurei organizar esses dados em formato de etnografia, tentando pensar como as categorias de violência policial, direitos humanos e militâncias se apresentavam no contexto descrito, observando suas interpretações para diferentes agentes.

O trabalho foi dividido em quatro partes. Na primeira, procuro descrever a ação policial que se transformou em um processo criminal militar após a repercussão pública de um caso de abuso do uso da força e de uso indevido do poder policial em uma manifestação ocorrida em 2013. A escolha de utilizar o termo analítico *repercussão* de um caso está baseada na perspectiva de que o entendimento dessa repercussão não está apenas no âmbito de classificação e intervenção, mas no fato dessa repercussão articular diferentes atores, espaços e temporalidades. Assim, a partir dessa categoria analítica, busco perceber os efeitos e impactos diversos que um caso pode vir a sofrer com a repercussão. Opto pelo termo *caso de repercussão* e não por *caso emblemático* por entender que esse último ser utilizado como referência para reivindicação de mudanças, inclusive legislativas, tanto pelos movimentos sociais como pelos meios políticos (PAIVA, 2008; SINHORETTO et al, 2014, p. 139). Assim, um “caso emblemático” torna-se símbolo de uma luta ou reivindicação coletiva de grupos específicos, como movimento negro, movimentos que defendem os direitos humanos, entre outros; os casos de repercussão nem sempre se tornam esse símbolo, pois eles podem ser esquecidos com facilidade. Uma outra categoria muito utilizada para casos de visibilidade pública da Auditoria Militar é a ideia de escândalo, essa última com um viés muito mais negativo para a instituição². Essa repercussão pública ocorreu, principalmente, por meio de um vídeo divulgado amplamente pelas redes sociais, por isso também realizo uma discussão acerca da importância do uso de tecnologias nessas manifestações. Na segunda parte do texto, explico como se configura a AJMERJ que julgou os policiais acusados no caso tratado e a dinâmica nas audiências nessa instância, demonstrando uma disputa nos discursos utilizados sobre uso/abuso da violência policial e direitos humanos. Na terceira parte, procuro discutir a importância da reputação para diferentes advogados que atuam no caso tratado, e suas respectivas militâncias, destacando que os advogados

de defesa e os assistentes de acusação estão em polos opostos sobre o entendimento do que seriam direitos humanos, tendo valorizações morais diversas, que alicerçam o contraditório³, nesses rituais jurídicos. Já na quarta parte do texto, procuro fazer uma análise dos controversos discursos sobre direitos humanos no Brasil e sobre o abuso da violência policial.

As imagens como meio de prova

Em outubro de 2013, um vídeo é amplamente divulgado na internet: nele, um rapaz de camiseta preta passa correndo e atrás dele segue um policial, segurando um morteiro. Ouve-se, ao fundo do vídeo, a voz de um homem gritando: “calma polícia, calma! Ele é um menino, que é isso. Que grosseria!” Os policiais militares (PMs) respondem: “garoto? Ele está com um rojão. Garoto é o caralho!”.

Alguns minutos depois, o policial reaparece e os PMs abordam o grupo em que estão rapazes de camiseta preta. Os jovens são revistados e os PMs pedem a um deles para abrir a mochila. O policial, com um morteiro na mão, está ao seu lado e deixa o artefato cair no chão. O jovem, pequeno e magro, tem sua mochila revistada. Um dos policiais grita: “algema!”. Perante a resposta do jovem de que não havia feito nada, o PM responde que ele portava um morteiro. O rapaz é algemado e encaminhado de forma violenta para a delegacia, suspeito de estar portando explosivos. Enquanto isso, outros jovens aparecem no vídeo acompanhando o momento da prisão e gritando: “cadê o morteiro?” e “eu sou testemunha do que o senhor implantou aí”. Uma jovem que aparece diversas vezes no vídeo, conhecida nacionalmente como Tinker⁴, ganhou grande visibilidade nas manifestações realizadas na cidade entre 2013 e 2014 por conta de suas aparições constantes na mídia, foi apontada como uma das líderes de alguns movimentos para as manifestações, ficou por algum tempo com um mandado de prisão expedido por uma acusação de formação de quadrilha, e esteve foragida⁵.

O fato aconteceu em setembro de 2013, durante uma manifestação de professores no Centro do Rio de Janeiro. Naquele ano, diversos protestos tomaram o país a partir de junho, com uma pauta heterogênea e um caráter espontâneo, sem uma liderança identificada e um caráter político claro, quando um grande contingente populacional foi para as ruas mostrar seu descontentamento com as questões políticas do país.

Ao mesmo tempo em que o número de manifestantes crescia, o aparato repressivo do Estado em relação a esses movimentos também aumentava. Nesse ínterim, ativistas, com seus telefones celulares, captavam imagens do uso excessivo da força por policiais, que posteriormente poderiam ser utilizadas na defesa de manifestantes ou na acusação de policiais. O telefone celular, nesse

contexto, surgia como principal instrumento de defesa desses manifestantes contra abusos policiais, além de uma alternativa à mídia corporativa. Com sua tecnologia e expertise, esses midiativistas ou ciberativistas, como ficaram posteriormente conhecidos, mostravam-se fundamentais nas filmagens do aparato repressivo do Estado, construindo narrativas sobre as manifestações e as ações do Estado nessas instituições (CASTAÑEDA, 2016). Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope) citada por Silva (2015), 57% da população achou o uso da violência policial exagerada para a ocasião.

Depois de encaminhado para a delegacia, não houve acusação contra o jovem, que era menor de idade. Já os policiais responsáveis pela ação, um tenente e um major (que comandava a operação), foram submetidos a uma sindicância interna e, posteriormente, a um Inquérito Policial Militar (IPM). O major acusado aparece em um outro vídeo jogando spray de pimenta⁶ sobre professores enquanto estes se manifestavam. Os dois policiais foram denunciados pelo Ministério Público Militar (MPM) à AJMERJ e respondem a um processo por constrangimento ilegal.

A Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro

A AJMERJ tem como incumbência realizar os processos e julgamentos de militares estaduais. Esses julgamentos podem ser realizados de três formas diferentes: por um juiz togado, chamado juiz auditor (para crimes que tenham vítimas civis); por um Conselho de Justiça Permanente (para crimes cometidos por praças da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro [PMERJ] que não tenham vítimas civis), formado por Oficiais da Polícia Militar que desempenham essa função durante três meses; e por um Conselho Especial de Justiça (para crimes cometidos por oficiais da PMERJ que não tenham vítimas civis), formado por oficiais da PMERJ de patente superior ao acusado (SOUZA DA SILVA, 2013).

As denúncias na Auditoria serão realizadas pelo MPM quando seus promotores forem convencidos da ocorrência de um crime previsto no Código Penal Militar (CPM) (BRASIL, 1969).

O rito processual, na Auditoria, inicia sua fase oral com o interrogatório do réu, que seria um meio de defesa e um meio de prova. Após esse interrogatório acontecerão as oitivas das testemunhas, que normalmente ocorrem meses após a primeira audiência. Em primeiro lugar, serão ouvidas as testemunhas de acusação, e, novamente, com um intervalo de meses, serão ouvidas as testemunhas de defesa.

Por fim, ocorre a Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ). Cada uma das partes (acusação e defesa) terá três horas para suas argumentações e mais uma hora de réplica e tréplica, porém esse

tempo estipulado dificilmente é utilizado pelas partes. Como o que impera no processo é a lógica do contraditório, cada argumento terá um contra-argumento, e cada prova uma contraprova, uma vez que essa lógica impõe uma instrumentalidade no argumento. Dada a desigualdade legal e explícita, as decisões são daqueles que detêm poder, fundado em um saber apropriado particularizadamente. Esse saber particular confere legitimidade às decisões tomadas pelos juízes.

O caso narrado anteriormente estava sendo julgado por um juiz togado, e não por um Conselho de Justiça. Descrevo abaixo como ocorreram as audiências.

Audiência de acusação: os direitos humanos invadem a Auditoria Militar

Em junho de 2014 aconteceria a audiência de acusação dos policiais do caso retratado no vídeo, no 13º andar do Fórum⁷, na cidade do Rio de Janeiro.

Os principais elevadores do Fórum não chegam até a Auditoria, assim, quem não trabalha no local precisa subir um lance de escada para chegar ao seu destino. Quando cheguei, um grande número de pessoas já se encontrava no local: eram jornalistas, testemunhas e militantes políticos. Além disso, o lugar estava repleto de seguranças do Tribunal de Justiça.

A vítima⁸, um jovem franzino, já se encontrava no ambiente. Junto a ele, diversos advogados e outros jovens, que estavam acompanhando ou seriam testemunhas, e que também aguardavam os depoimentos. Todos estavam sentados do lado esquerdo da plenária, na direção do promotor.

Os advogados da vítima acompanhariam a audiência como assistentes de acusação. Todos eram representantes de uma organização não governamental intitulada Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH), conhecida pelo ativismo contra a violência policial e o abuso de uso da força pelo Estado.

Um dos advogados que estavam na assistência andava de um lado para o outro e falava com diferentes pessoas. Durante esse tempo de espera, uma nova testemunha foi arrolada – um professor de história, que aparentava cerca de 50 anos de idade, e havia entrado em contato com o advogado citado no dia anterior dizendo que sua voz aparecia no vídeo e que podia testemunhar, caso precisassem. O promotor do MPM decide aceitar o professor como testemunha. O advogado vai falar com o policial para colocar o nome da nova testemunha e o policial pede para que o promotor fale com ele, pois o assistente de acusação não teria autoridade para arrolar testemunhas.

A primeira testemunha ouvida foi a vítima, o menor algemado. Os policiais acusados não estavam presentes. O jovem voltou a afirmar, perguntado pelo juiz auditor, que não estava com rojão e que foi encaminhado para delegacia, algemado e arrastado de forma violenta, sem nenhum

motivo. Na delegacia, ficou aguardando seus responsáveis, já que possuía esse direito estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e os policiais acusados teriam se dirigido a outro lugar em busca dos morteiros para a acusação.

Durante o interrogatório, um dos assistentes de acusação – o mesmo que ficava conversando com as testemunhas –, saiu da sala. Em seguida, um homem que se encontrava nas cadeiras detrás da plenária, que depois pude identificar como um advogado especializado em defender policiais, avisou ao advogado de defesa de um dos réus que o assistente de acusação estava falando com as testemunhas. O fato é comunicado ao juiz, criando um certo tumulto na sala, já que tal fato poderia resultar na anulação do processo. Esse advogado, sentado ao lado dos seguranças do juiz, depois do acontecido, manifesta-se, indignado, dizendo: “nós que militamos na auditoria temos que ter um corporativismo. Porque contra nós são muitos. Tem que ter show” (referindo-se à grande repercussão do caso).

As outras testemunhas são isoladas em uma sala destinada a elas, sem acesso aos seus celulares, pois precisavam ficar incomunicáveis para que a confusão não se repetisse.

Após o fim da desordem, a audiência continua e, em dado momento, é concedida a palavra a um dos assistentes de acusação, que faz uma pergunta a vítima olhando diretamente para ela. Sem esperar que o juiz faça a pergunta ou autorize a resposta, a testemunha vira-se e começa a responder ao advogado. Nesse momento, é advertida com as seguintes palavras: “aqui na Justiça Militar é diferente, você tem que perguntar para mim”. Cabe destacar que as ações rituais no Judiciário nem sempre são claras, sobretudo para testemunhas, pois dependem de interpretações das formas de agir e de nuances que nem todos dominam. Além disso, as regras não são aplicadas universalmente. Em uma audiência de interrogatório de réus, um interrogado, major da PM, respondeu olhando para o promotor e, depois, perguntou se poderia fazer isso, sendo autorizado pelo juiz e fazendo o oposto do que se fez no caso anteriormente descrito.

Após o testemunho do menor, a jovem conhecida como Tinker, que aparece na filmagem descrita, foi ouvida. As perguntas realizadas para a jovem foram, principalmente, sobre a mochila da vítima, que ela teria guardado. Porém afirmou categoricamente que não o fez. Aliás, a mochila também foi o motivo de vários questionamentos feitos à vítima anteriormente.

Os advogados de defesa perguntaram a Tinker se ela teria sido presa, o que foi orientado pelo juiz que a testemunha responderia se quisesse. Ela responde que foi presa, mas que o processo havia sido arquivado. Cabe lembrar que na manhã da audiência a testemunha havia sido encaminhada para a delegacia de crimes de informática para prestar esclarecimentos⁹. Todas as suas ações, na ocasião, ganhavam grande repercussão.

Os advogados continuam questionando se o grupo de ativistas políticos teriam advogados contratados. Quando a testemunha perguntou: “como assim?” o promotor questionou de forma

irônica: “desconta no contracheque?”, referindo-se claramente a um grupo de profissionais que oferecem seus serviços a policiais que são descontados mensalmente, em sua folha de pagamento, para ter assistência jurídica quando precisarem.

A testemunha responde que tem advogados que prestam serviço de forma voluntária, como no caso dos advogados que estavam fazendo a assistência de acusação, e muitos deles agrupam-se coletivamente.

Após o testemunho de Tinker, foi ouvido um sargento da PM que estava na operação. Perguntado se não dava para ver que o jovem era menor, ele diz: “na confusão não dava para ver e ele era alto. Mesmo que fosse menor, eu estava cumprindo ordens”.

O promotor e o juiz dão uma risada irônica, chamando a atenção para a obviedade do jovem ser menor devido ao seu corpo pequeno e magro. Em seguida é perguntado quem foi o responsável pela operação. A testemunha afirma que toda a ação foi conduzida pelo primeiro acusado, o major.

A testemunha seguinte foi o professor arrolado no momento da audiência. Este afirma que estava presente durante a operação dos policiais e os avisou que o jovem era menor, pois isso estava explícito pelo seu tamanho.

Durante toda audiência, o silêncio característico do lugar ocupado pelo público era raro¹⁰. Em vários momentos os policiais da Auditoria pediam aos jornalistas para não usarem os celulares. Diante da insistência de uma das jornalistas, que afirmava estar trabalhando e, por isso, não poderia deixar de se comunicar, vários policiais entram na sala e ficam em volta da plenária vigiando para que ninguém usasse seus telefones.

Outra preocupação constante era com o conteúdo existente nas bolsas e mochilas dos presentes na audiência, com a justificativa de que dentro de uma delas poderia existir material explosivo. Um dos jovens que assistia à audiência deixou a sua longe por alguns minutos. Durante esse tempo, vários seguranças ficaram perguntando de quem era a mochila e, quando o dono apareceu, solicitaram que a mantivesse perto dele.

A presença de um advogado especializado em defender policiais, que não participava diretamente da defesa, acirrava os ânimos no local. Durante toda a audiência, o advogado, que estava sentado na parte de trás da sala, provocava os assistentes de acusação, o que resultou em uma resposta ao final da audiência do promotor, que afirmava: “eu estou acusando o major, eu estou acusando o tenente. Existe uma acusação estatal contra os dois”.

O advogado continua falando que “como o caso tem repercussão, está aparecendo na imprensa” estava aquele circo, que era “tudo um teatro”. O promotor diz, então, que “tem assistente de acusação que até piora” o seu trabalho. E o advogado complementa que “eles

querem prestígio”, referindo-se aos advogados voluntários que estavam no papel de assistentes de acusação.

Com a assinatura de todos, a segunda audiência do caso é encerrada.

Audiência de defesa: ‘cadê aquele pessoal todo?’

A segunda audiência não era mais de acusação, e sim de defesa, e aconteceu alguns meses depois da descrita anteriormente. As testemunhas presentes eram apenas policiais militares. Diferente da primeira, que tinha um público um pouco mais amplo, fato incomum na Auditoria Militar, poucas pessoas acompanharam essa terceira fase oral do processo. Como cabe lembrar, o processo inicia-se com o interrogatório dos réus, que não acompanhamos, continua com uma audiência de acusação, uma de defesa e termina com a audiência de instrução e julgamento.

O fato da audiência não se encontrar tão movimentada como a anterior chamou a atenção dos advogados de policiais presentes, que travaram um diálogo de forma irônica:

– Ué, hoje tá vazio! Cadê aquele pessoal todo? (Advogado 1)

– Pois é, vai passando o tempo perde a graça. (Advogado 2)

Naquele dia deporiam três testemunhas: um tenente-coronel, um major e um capitão da PMERJ. O tenente-coronel foi o primeiro a falar. Foi-lhe perguntado sobre as manifestações de uma forma geral e, especificamente, o que teria acontecido no dia da prisão da vítima menor. O tenente-coronel respondeu que “as manifestações estavam ficando cada vez mais perigosas para os policiais”, que muitos teriam saído feridos do local, e que naquele dia específico os protestos haviam começado pela manhã e continuado durante todo dia, com pico no final da tarde.

A defesa insistiu em perguntar sobre as manifestações, colocando ao final a existência de um tipo comum de manifestante, que seria violento. Todas as respostas eram traduzidas pelo juiz, que as interpretava para os autos fazendo uma mediação daquilo que era dito pela testemunha para uma linguagem burocrática. Porém, em determinado momento, essa interpretação acabou destoando bastante daquilo que havia sido dito pela testemunha. Na fala, o tenente-coronel afirmava que havia ouvido algo sobre o morteiro quando ficou sabendo da prisão de algumas pessoas. Ao fazer essa referência, o promotor da audiência chama a atenção do juiz para o fato dele não ter ditado isso para que entrasse nos autos, ao que o magistrado retrucou dizendo não ter ouvido nada dele falando sobre morteiros e que tal fato não beneficiava nenhum dos lados.

Os depoimentos seguintes ocorreram de forma mais rápida, com perguntas pontuais sobre o ocorrido. No entanto, um ponto em comum aparecia em todos: a afirmação de que os manifestantes eram violentos.

O major foi perguntado sobre duas questões específicas. A primeira, sobre a testemunha de defesa arrolada na hora da audiência anterior – o professor de história citado anteriormente. Segundo o oficial, o professor teria entrado em confronto com ele durante uma outra manifestação. O major também destaca uma suposta “emboscada” em que teria ficado preso. No entanto, o juiz, ao fazer sua interpretação, dita à escrevente que os policiais foram “atacados com pedras e paus” e, em seguida, pergunta ao oficial: “foi isso, não é?”, sem constranger-se, obtendo como resposta um aceno positivo do policial.

O terceiro depoente, um capitão da polícia militar que estava dirigindo a viatura que levou a vítima para a delegacia, foi o menos questionado. Testemunha de defesa do acusado de patente mais baixa, considerado durante as audiências como segundo acusado, e que aparecia em todos os momentos como coadjuvante na história, assim como seu advogado, ele também afigurava ter uma importância menor durante o ritual jurídico. O advogado de defesa direcionou uma pergunta ao capitão, para que este especificasse melhor a condução do menor à delegacia, assim como também agiu o promotor, que se restringiu a perguntar se não foi observado que o garoto era menor. O capitão respondeu que não havia como perceber fisicamente e que o mesmo estava sem documento.

A audiência de instrução e julgamento aconteceria no início de agosto de 2015. Os dois réus foram condenados a um mês e seis dias de prisão, pela acusação de constrangimento ilegal, com penas suspensas pelo prazo de dois anos. A sentença ainda destaca que durante todo o processo os militares tentaram desqualificar e constranger duas das testemunhas de defesa, afirmando que eles são ligados a grupos que promovem manifestações “não pacíficas”.

A importância da reputação: repercussão e militâncias

Os dois conjuntos de advogados descritos anteriormente no artigo estão em dois polos diferentes de valorizações morais. Ambos procuram reafirmar os valores que compartilham com os grupos de acusados tanto nas audiências quanto fora delas. No caso dos advogados de policiais e de advogados que levantam a bandeira pró-direitos humanos (advogados do DDH), vemos dois tipos de militâncias diferentes e opostas: uma que defende a ação repressiva do Estado como forma de combater determinado tipo de violência vinda de pessoas chamadas por eles de manifestantes, ou *Black Blocs*, e outra contra a violência policial e, conseqüentemente, contra o

poder do Estado de exercer essa violência de forma abusiva. Essas duas posições são colocadas como correntes ideológicas opostas também no ritual jurídico. O verbo *militar* é utilizado aqui enquanto ativismo político por determinada causa. Tal perspectiva leva em conta um agrupamento de valores em torno da ideia do que seria violento ou não.

A situação ritual de conflito, descrita acima, fornece aos grupos um palco social bem regulamentado onde exibir, de maneira simbólica, as crenças e valores que prezam os diferentes grupos seria legítimo. Esses advogados entram a sério nesse ritual, procurando ser fiéis às suas imagens públicas e buscando que suas ações reflitam no grupo que estão representando.

Assim, nesse campo de disputa, esses profissionais empenham-se em ampliar sua reputação, que só existe, todavia, na presença de testemunhas que representam a opinião pública.

Essa opinião pública forma, assim, também um outro tribunal, perante o qual são trazidas as diferentes reivindicações da acusação e da defesa. No entanto, enquanto os assistentes de acusação preferem trazer novos observadores estranhos ao espaço da auditoria, os advogados de defesa preferem que esse espaço seja ocupado principalmente por policiais que compartilham valores com os agentes públicos que defendem.

Os advogados que entram no mercado de defesa desses policiais acabam tendo sua competência baseada, principalmente, nos acusados (e não no crime), diferentemente daqueles advogados que se especializam em direito do trabalho, direito cível ou, ainda, júri, por exemplo. Além disso, para esses advogados, é necessário construir uma reputação entre os policiais e, assim, ganhar, a cada concurso público realizado para a admissão desses agentes, mais clientes para seu escritório, uma vez que eles oferecem, tal como em um plano de saúde, um desconto mensal em folha para que o policial tenha acesso a seu serviço quando precisar de defesa. Para esses agentes, conseguir clientes dessa forma seria mais interessante do que individualmente, uma vez que, mesmo com os policiais ganhando pouco, o montante, todos meses, traz um lucro maior do que ter apenas clientes individuais.

Parte da construção dessa reputação vem a partir dos casos que trabalha e das relações que constrói dentro da própria polícia, mas, também é complementada com a repercussão dos casos em que trabalha nos jornais. Com essa perspectiva, um dos escritórios com esse perfil, de um famoso advogado especializado em defender policiais, possui uma assessoria de imprensa que, inclusive, dá sugestões de casos em que devia trabalhar e quais não devia. Além disso, o fundador do escritório conta com uma coluna quinzenal no jornal *O Dia*¹¹, em que fala, principalmente, de questões relativas às polícias e às políticas de segurança pública, que, aliás, interessam-no muito, sendo, inclusive, tema de um curso de especialização que faz à distância, na Universidade de Brasília (UnB). Além de ter essa coluna, também comenta notícias diversas sobre segurança pública nesse mesmo jornal.

Longe de ser uma atividade exclusiva desse advogado, construir e manter uma reputação, principalmente utilizando os meios de comunicação, é uma prática comum entre esses profissionais. Conforme afirma Mouzinho:

jornais também podem ser utilizados para manter um lugar no mercado de trabalho conhecendo antecipadamente os casos e tendo acesso a informações que podem ser preciosas ao longo do processo (MOUZINHO, 2008, p. 157).

Para além de ler esses jornais à procura de casos, também procura publicar e alimentar as notícias sobre o tema nos meios de comunicação convencionais. Lembro de um caso relatado por um desses profissionais em que um de seus clientes estava sendo acusado pelo filho adotivo de Caetano Veloso (um famoso cantor de música popular brasileira) de tê-lo expulsado de um shopping quando, na ocasião, fazia serviço privado. Uma das providências desse advogado foi chamar a imprensa para que o réu se pronunciasse.

A notícia dá à defesa e à acusação um novo espaço no qual se estabelecerá o *contraditório* que não estará restrito ao espaço formal do direito e não necessariamente obedecerá as suas regras (Idem, p. 162).

A importância de publicar seus casos em jornais de grande repercussão tem se tornado cada vez mais rotineira. Nesse sentido, declarações dadas – de preferência, mas não somente – ao mesmo jornal que denunciou o acusado é uma técnica para alimentar o debate. Estabelece-se, assim, uma nova versão que será lida pelos mesmos leitores, produzindo um debate jurídico via imprensa (MOUZINHO, 2008).

Por outro lado, com a ascensão das redes sociais como forma de comunicação, essas questões ficaram mais complexas. Normalmente, aqueles que publicam as denúncias nesses veículos de comunicação não estão preocupados em passar uma imagem de imparcialidade, como na mídia tradicional, por isso essas respostas públicas ficam mais difíceis de serem dadas para o mesmo público. Porém, da mesma forma que aqueles que acusam têm seus espaços, aqueles que defendem também terão seu público – no entanto, esses dois grupos dificilmente se misturam. As redes sociais acabam refletindo o ativismo e a identificação tanto daqueles que acusam quanto dos que defendem esses policiais.

Se aqueles que estavam acusando os policiais e *militavam* por suas causas eram ativistas conhecidos, possuindo inclusive página em uma rede social e um *site* na internet, por outro lado os advogados dos policiais tentavam construir uma reputação negativa, naquele meio, para esse tipo de ativismo. Não por acaso, o advogado que estava acompanhando a audiência descrita acima afirmou que eles, que *militavam* naquele local, precisavam ser corporativistas.

Para trabalhar com este tipo de clientela, isto é, com policiais militares, não se pode ser um profissional qualquer. É muito comum que esse profissional tenha uma familiaridade com a lógica desses policiais, conquistando mais, assim, a confiança desses agentes. Como me afirmou um oficial da polícia militar, quando perguntei porque tinha escolhido determinado advogado: “como ele foi da PM ele me entende melhor, sabe do que falo, conhece as perseguições que acontecem ali dentro”.

Se nem todos que defendem policiais fizeram parte da corporação no passado, os que não foram policiais ganham reputação por pregarem os valores da corporação em suas defesas. Nesse sentido, certa vez, em um júri de muita repercussão no qual três policiais eram acusados, um dos advogados de defesa fez questão de afirmar, durante sua argumentação, “tenho a honra de advogar para a gloriosa Polícia Militar do Rio de Janeiro”, frase também ouvida por um aluno de iniciação científica ao acompanhar uma audiência no Tribunal Militar do Estado de São Paulo.

No caso dos advogados de crimes relacionados a policiais militares, é necessário que este conheça as diversas facetas das legislações que tais agentes podem ser acusados. Por esse motivo, precisam entender diversos ramos do direito e, assim, conseguir fazer recursos que, por exemplo, mudem as tipificações penais, para, dessa maneira, mudar as competências, de forma que o enquadramento jurídico do fato seja o mais vantajoso para seu cliente¹², fazendo, assim, uma hierarquia dos riscos para aqueles que defendem. Já acompanhei casos em que a tipificação havia sido, em um primeiro momento, de homicídio doloso, sendo assim de competência do júri, e o advogado, a partir do recurso, conseguiu mudar a acusação para porte de drogas em viatura, crime considerado militar e de competência da Justiça Militar.

Conhecer a linguagem desses policiais e sua ética, que nem sempre é a mesma dos agentes do judiciário, é um diferencial para esses advogados. Aqueles que desconhecem esse meio, ao tentar defender um cliente, podem ser reconhecidos como fora do lugar, correndo o risco de produzir um efeito inverso e, ao invés de ajudar, piorar a situação dos acusados, fato que pode trazer consequências, inclusive, para o próprio defensor. Certa vez, um estudante de antropologia da Universidade Federal Fluminense (UFF) relatou que sua irmã fora estagiária em um escritório que especializado em defender PM, tornando-se alvo de ameaças constantes daqueles que defendia quando seu trabalho não era satisfatório para os padrões do policial representado.

Os advogados que se especializam em defender policiais devem ter o conhecimento para falar abertamente sobre valores da polícia e, quando se coloca nesse mercado, fica rapidamente conhecido entre os pares. Como em qualquer campo do direito, existe um processo de avaliação entre eles na busca em diferenciá-los, atribuindo ou deixando de lhes atribuir prestígio. Sua valorização implica na possibilidade de escolha dentro de uma hierarquia aceita de valores controlados por ideais que os classificam (PERISTIANY, 1965).

Assim como nos casos do Tribunal do Júri, já observados e analisados (Kant de Lima, 2008; Figueira, 2008; Leite, 2006), em que se tem de ter uma vocação para atuar como profissional, nesses espaços é necessário que o advogado tenha presença de espírito, habilidade e rapidez de raciocínio. Várias outras atribuições vão sendo construídas como parâmetros valorativos para o aumento do prestígio dos advogados, tais como: a capacidade de ser convincente, brilhante, ético, honrado, de confiança, entre outras.

Para além disso, ser conhecido e reconhecido, dentro do meio que queira atuar, que pode ser nas polícias, na justiça, nos movimentos sociais, entre outros, é um bem muito valorizado. Nesse sentido, o “boca a boca” também é uma forma eficaz de produzir a reputação. Por isso, nos casos dos profissionais que se especializam em defender policiais *boatos* como o de que um oficial da polícia militar seja também sócio de escritórios (o que pode ser ou não verdade) que, por ser ilegal, nunca é dito de forma explícita, ajuda o escritório ficar mais conhecido e conseguir mais *associados*¹³, pois ganha mais confiança desses policiais.

Por outro lado, conhecer um número grande de policiais, principalmente oficiais, assim como conhecer o Juiz Togado, como descreveu Baptista (2012), garante uma certa previsibilidade sobre o caso em que atua. Um advogado, certa vez, falando sobre os juízes que já passaram pela AJMERJ, disse que a juíza da época era “dura, mas justa”, principalmente se comparada com outros que, muitas vezes, tinham uma visão muito parcial e desigual do processo, sempre tratando de “forma dura os praças e com a corda bamba os oficiais”. Também, nessa oportunidade, aproveitou para reclamar de um juiz que andava no carro do corregedor, o que, para esse advogado, demonstrava a posição parcial desse juiz perante o acusado.

Ora, há grande possibilidade de policiais militares serem acusados de algum crime durante sua carreira, e em um sistema de controle que se atualiza a partir de uma suspeição sistemática, produz-se um mercado muito rentável para advogados que se especializam nesse tipo de clientela. Aqueles que atuam nesse nicho (e constroem uma reputação dentro dele) compartilham de uma ética que também é a dos policiais, porém com uma vantagem: conseguem interagir dentro das duas “éticas institucionais” que o trabalho exige, ampliando, assim, seu mercado conforme o número de policiais militares vai crescendo. Por esse motivo, é rentável também defender os valores já presentes no imaginário da polícia militar para, dessa forma, manter seu prestígio no meio.

Violência policial, a ambiguidade do discurso sobre direitos humanos e militâncias no sistema de justiça

No ritual jurídico, os sentimentos expressados em muitos momentos por meio do repertório emocional trazem à cena uma série de valorizações morais. Para policiais, advogados de policiais e muitos cidadãos, as narrativas construídas corroboram ou não com aquilo que se espera do Estado e do poder de polícia. As demandas públicas por justiça, em casos considerados como de uso exacerbado da violência policial, por exemplo, apresentam-se no espaço público com demandas distintas de interpretação de acordo com as moralidades dos grupos ouvidos. Para alguns grupos, o uso/abuso da violência policial em nome do Estado é justificável contra certas categorias de pessoas e determinados tipos de ações, tais como pequenos traficantes, ladrões e, mesmo, manifestantes que estariam depredando bens públicos e privados. Já para outros, o abuso de uso da força deve ser combatido por meio de denúncia e militância, postura de muitos midiativistas que atuaram nas manifestações de 2013, advogados que militam pró-direitos humanos e alguns políticos que se identificam com as causas de combate ao abuso da violência policial.

Nesse contexto, a vitória no campo judicial vai muito além da absolvição ou da condenação do réu, passando também pela confirmação partilhada por cada uma das partes de seus valores e na possibilidade de atuar em outros casos. As conquistas políticas como, por exemplo, o projeto que vem reivindicando o fim da categoria administrativa de autos de resistência e a abertura de inquérito para toda ação policial que resulte em morte também são contabilizadas como vitória nesses meios.

A demanda de punição de policiais pelo que seria, para quem está acusando, violência policial exagerada, vem, principalmente, a partir de reivindicações públicas e coletivas reconhecidas no Brasil por meio do legado histórico abarcado na categoria de lutas de movimentos pró-direitos humanos. Iniciada nas décadas de 1970 e 1980, quando o Brasil passou a frequentar os relatórios das organizações internacionais como tendo algumas das áreas mais violentas do mundo, como, por exemplo, a Baixada Fluminense, no estado do Rio de Janeiro (MIRANDA, 2014; CALDEIRA, 1991), a luta por direitos acirrou-se e juntou-se a um contexto de luta política que levou ao fim o regime militar.

Se, por um lado, percebia-se que os órgãos de segurança deviam sofrer críticas quando cometem abuso da violência estatal, por outro havia aqueles que apoiavam a ação violenta do Estado e defendiam a pena de morte, o que transformava a ideário dos direitos humanos pelo menos controverso. A expressão de autor desconhecido “direitos humanos são para humanos direitos” demonstra claramente a dificuldade que temos em pensar tal categoria, mesmo com a pressão para a implementação de uma formação policial mais voltada para a garantia desses direitos.

Temos, assim, uma ressignificação do conceito de direitos humanos que acompanha a mesma lógica vista por muito tempo no Brasil, segundo a qual a garantia de direitos não é algo que deva valer para todos, mas somente para alguns. Seriam excluídos desses direitos traficantes, ladrões e, agora, uma nova figura: os manifestantes violentos. Nesse contexto, a leitura de que direitos humanos são um “privilégio de bandido” aparece como a outra face dessa configuração (CALDEIRA, 1991). Para aqueles que reagem contra a defesa dos direitos humanos, todos aqueles que tem acesso a esses direitos são criminosos, isto é, pessoas que não deveriam ter direitos.

Evidencia-se, assim, uma dificuldade na garantia de acesso à justiça a todos, sobretudo nos casos buscados a partir de princípios denominados de direitos humanos. Assim, a ideia de direitos dos cidadãos é vista como um obstáculo para o trabalho policial, fundamentado no uso de meios violentos, e não no direito, para lidar com conflito (MIRANDA, 2014). Além disso, os cidadãos são considerados por todo o sistema jurídico brasileiro como *hipossuficientes*, isto é, incapazes de fazer valer seus interesses legítimos, sendo necessária a interferência do Estado para garantia desses direitos.

Como chama a atenção Miranda (2014), embora hoje não seja tão comum escutarmos a defesa do lema “bandido bom é bandido morto” de forma tão explícita, a defesa do uso/abuso da força do Estado, mesmo que um pouco fora do limite legal, aparece enquanto forma legítima de ação contra alguns grupos. Com a bandeira de direitos humanos já em sua denominação, não foi difícil para os agentes de segurança pública associarem os advogados do DDH a toda a visão negativa que a categoria já carrega. Nesse sentido, assim como em outros contextos já destacados por Caldeira (1991), Kant de Lima (2008) e Miranda (2014), a associação dos defensores de direitos humanos a protetores de bandidos aparece como óbvia para seus opositores.

Nesse contexto, desconstruir a associação feita entre violação de direitos humanos e uma prática positiva, e não negativa, entre os agentes de segurança pública torna-se um desafio para a maior parte dos militantes que atuam contra o abuso da violência policial. Por outro lado, no meio jurídico, ataca-se a competência dos defensores de direitos humanos, vistos como profissionais que, além de incompetentes para atuar em lugares como a Auditoria Militar, não teriam capacidade de manter o formalismo nas audiências descritas. Tal fato acaba sendo uma justificativa para pensar tanto testemunhas como assistentes de acusação como causadores de desordem, reproduzindo uma desordem já causada pelos ativistas nas ruas da cidade durante as manifestações.

Aparece, assim, em muitos momentos, um discurso, na audiência, de maior veemência no uso da força física contra manifestantes violentos, argumentando-se que a brutalidade da força policial é apenas equivalente à brutalidade desses manifestantes. Levando o juiz, depois da argumentação do advogado de defesa, a traduzir para os autos, por exemplo, que o policial foi

atacado com “*pedras e paus*” quando ele não havia falado exatamente isso corroborando em um documento público uma ação dos manifestantes que nem mesmo era verídica.

Esses discursos, longe de estarem restritos aos casos das manifestações, podem ser estendidos a outros episódios de uso excessivo da força pelos policiais, muitas vezes levando a vítimas fatais, mas sem nenhum tipo de manifestação pública contrária, como nos casos em que essas vítimas são reconhecidas como não merecedoras de direitos – nem mesmo o direito à vida.

Como descrevem com muitos detalhes Teresa Pires do Ríó Caldeira (1991), no caso paulista, e Ana Paula Mendes de Miranda (2014), no Rio de Janeiro, essa perspectiva deve-se ao contexto histórico em que se deu a implementação desses direitos em nosso país, não cabendo, nesse artigo, descrevê-las. No entanto, é importante ressaltar que tal perspectiva deve-se à sempre presente falta de respeito pelos direitos civis associada à necessidade de violência sobre os corpos daqueles que devem experimentar a dor como forma de aprender a obedecer, pois seria a única linguagem que os faria compreender (TISCÓRNIA, 2009).

Assim, mesmo entre os juristas, versa o princípio de um tratamento desigual, como vem destacando Kant de Lima (2008). Para os agentes da justiça, mesmo que inconscientemente, a percepção é que deve-se “tratar desigualmente os desiguais, na medida em que se desiguam”, conforme a frase proferida por Ruy Barbosa em uma aula inaugural no início do século XX. Se a regra de administração de conflito é desigual e insiste em pacificar por meio da repressão, esses conflitos acabam resultando em violência e intervenção de poder sobre os corpos dos menos iguais, em uma atitude não apenas tolerada, mas demandada.

Os casos em que o DDH vem atuando e as causas que vem defendendo lidam com todas essas representações sobre direitos humanos. Além do caso descrito, atuam também em outros, como o de um jovem dançarino morto a tiros em uma ação policial em uma favela na zona sul do Rio de Janeiro. Com sua imagem colocada o tempo todo à prova, isto é, com denúncias de o jovem ser traficante – como se esse fato desse licença para ser morto –, configura-se um outro caso enquadrado como uso/abuso violência policial que deve ser combatido. Além disso, outras ações do Estado são contestadas pelo coletivo de advogados, como o fim da revista vexatória e o questionamento sobre a legitimidade da prisão provisória. Ações que, para os opositores da implementação de direitos humanos no Brasil, seriam formas de manter os “bandidos nas ruas”.

Como a composição desses grupos está sempre em redefinição e, portanto, colocando em jogo a reputação e a possibilidade de construção de prestígio nos meios que atuam, convém a esses profissionais zelar pela reafirmação de seus valores, procurando selecionar condutas condizentes à reputação que desejam reforçar tanto em suas práticas quanto em suas posturas públicas. A reputação, assim, pode criar ou não prestígio e, ao mesmo tempo, cria sua própria hierarquia nesse meio.

Considerações finais

O ritual jurídico na Auditoria se exerce a partir da comunicação em conflito que, nesses casos, será composta pelo descenso eterno. No entanto, em muitos momentos, o fundamento da justiça para cada um dos grupos de profissionais não é um código formal e explícito, mas um sentimento vivido de moralidades e de sistema de valores não formulados por escrito ou conceituados, mas ouvidos no nosso dia a dia, lidos nos jornais e nas redes sociais. No caso dos advogados de policiais, a afirmação de muitos desses valores é que faz deles advogados desse grupo de agentes. Por outro lado, aqueles advogados que fizeram parte da assistência de acusação na audiência descrita utilizam o fato de serem conhecidos como advogados militantes de direitos humanos para, assim, defenderem causas contra, principalmente, o abuso da violência policial e a ação desmedida do Estado para construírem suas reputações nos meios em que militam.

Nesse contexto, o drama da ação ritual ocasiona uma troca em que os referentes normativos são carregados de significado emocional, sendo um comportamento formal prescrito para ocasiões não devotadas à rotina tecnológica (TURNER, 2005) que revelaria valores no seu nível mais profundo. No ritual as pessoas não se juntam enquanto agregado do indivíduo, mas como personalidades sociais, reunidas e organizadas por muitos princípios e normas de agrupamento, não sendo de modo algum simples afirmar a clara primazia situacional das normas que devem ser comemoradas e enaltecidas. Os objetivos do ritual guardarão uma relação clara e implícita com as circunstâncias precedentes – nesse caso, um conflito de significados do que seria o abuso da violência policial e os direitos humanos.

O rito faz com que os policiais militares se lembrem das normas. Assim, o acusado serve de intermediário entre os policiais da corporação e os preceitos militares. A comunicação destes preceitos é uma das finalidades do ritual (MAUSS e HUBERT, 1981, pp. 149-189), mas não é somente isto, sendo também uma padronizadora dos comportamentos desses policiais, formalizando ideais da ordem social e produzindo, assim, sujeitos sociais. Sua eficácia está na capacidade de moldá-los para a direção desejada, produzindo emoções e expressando e mobilizando desejos, ajudando assim a criar o grupo sobre o qual estão atuando (TURNER, 2005).

Nesse contexto, o abuso da violência policial e a representação de que alguns grupos fazem-se merecedores dessa violência acaba sendo reafirmado dentro da Auditoria Militar, pois as formas em que tais discursos são repetidos, desqualificando-se militâncias pró-direitos humanos faz com que os preceitos que tenham eco dentro das instituições militares sejam aqueles que ligam a ideias de que direitos humanos são privilégio de bandidos e que o abuso da violência policial é necessária em alguns casos.

Notas

¹ O que chamo aqui de caso são as várias histórias descritas por mim, que interligam vários acontecimentos. Porém, caso também é uma categoria nativa utilizado tanto por jornalistas como por agentes da justiça.

² As discussões sobre esses temas vêm sendo amadurecidas no subprojeto “Os ‘Crimes de Repercussão’: Racionalidades e Moralidades na Administração Judicial de Conflitos no Estado do Rio de Janeiro”, do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC). O projeto também foi desenvolvido no âmbito do Edital Universal CNPq 2012, com coordenação geral de Roberto Kant de Lima, que resultou no livro “Casos de repercussão”: *Perspectivas antropológicas sobre rotinas burocráticas e moralidades* (KANT DE LIMA, EILBAUM e MEDEIROS, 2017).

³ O contraditório no campo jurídico é caracterizado pelo descenso eterno no qual é necessária uma autoridade interpretativa que decida sobre a tese vencedora (Kant de Lima, 1995).

⁴ Todos os nomes utilizados são fictícios.

⁵ Mais 22 pessoas respondem pelo mesmo processo, esse processo ficou conhecido no Rio de Janeiro como processo político contra manifestantes. Toda a investigação foi realizada pela Delegacia de Crimes de informática e todos tiveram suas prisões decretadas nas vésperas da Copa do Mundo do Brasil em 2014.

⁶ Também conhecido como gás de pimenta ou gás OC, é um composto químico que irrita os olhos e causa lacrimejo, dor e mesmo cegueira temporária. É geralmente utilizado pelas forças de segurança em controle de distúrbios civis.

⁷ Até o início de 2014 a AJMERJ localizava-se na Zona Portuária da cidade, dividindo seu espaço com a 2ª Vara da Infância e da Juventude.

⁸ Vítima se refere aqueles denominados assim pelo juiz togado na audiência. Trata-se, normalmente, do prejudicado direto da ação policial que resultou na denúncia, mas, cabe lembrar, que após a denúncia o titular da acusação é o MPM e não a vítima. Porém, é oportuno destacar que as vítimas apenas são convertidas a tais, para a Justiça Militar, por meio da denúncia do Ministério Público. Chamo a atenção para essa diferença porque ao descrever qual a diferença dos casos julgados por um Conselho Militar e por um juiz togado, os agentes da justiça dirão que este julga casos com vítima civil. Mesmo essa definição não acontecendo em todos os casos, ela ajuda na explicação das diferenças no ritual jurídico.

⁹ Conforme falei anteriormente, a jovem foi denunciada posteriormente.

¹⁰ Durante quase todo o trabalho de campo para minha tese de doutorado (SOUZA DA SILVA, 2013) eu era a única a assistir às audiências na Auditoria.

¹¹ O jornal *O Dia* surgiu na década de 1950. Inicialmente, o jornal era um veículo de forte apelo popular, sendo voltado para notícias policiais e de violência. No entanto, com a reforma no início da década de 1990, o jornal mudou a sua filosofia e foi concebido para competir por leitores com jornais mais tradicionais como *O Globo* e *Jornal do Brasil*. No entanto, com a queda no número de vendas, nos anos 2000, o jornal foi vendido. Em abril de 2010, a Editora O Dia foi vendida para o grupo de comunicação lusitano Ongoing (no Brasil, dono do *Brasil Econômico*), que comprou os jornais *O Dia* e *Meia Hora* e o jornal esportivo *Marca Campeão* – uma parceria com o jornal líder espanhol *Marca* –, além do parque gráfico. Até hoje o jornal é conhecido pelo seu forte apelo popular e suas notícias sobre policiais e violência, representado no senso comum com um famoso ditado “se espremer sai sangue”. É um jornal muito lido entre os policiais. Além da edição impressa, o jornal *O Dia* também pode ser encontrado na internet, disponível (on-line) em: <http://odia.terra.com.br/portal/>

¹² Isso não é uma exclusividade dos advogados de policiais militares. Advogados de outros réus precisam entender as diversas legislações para uma melhor defesa de seu cliente. Porém, aqui, só estou falando dos advogados especializados em policiais, pois foi com eles que fiz trabalho de campo.

¹³ Esses escritórios chamam de associados seus clientes que pagam mensalmente para ter esse serviço à disposição.

Referências

- BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. (2012), *Entre querer e poderes: Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial*. Tese (doutorado), PPG Direito, UGF.
- BRASIL. (1969), *Código penal militar: Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969. Atualizada em: 31/01/2001*.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. (1991), “Direitos humanos ou ‘privilégios de bandido’?: Desventura da democratização brasileira”. *Novos Estudos Cebrap*, nº 30, pp. 162-174.
- CASTAÑEDA, Marcelo. (2016), “Midiativismo: Tecnologias, práticas e contextos nas lutas no Rio de Janeiro”. Trabalho apresentado na 30ª Reunião da ABA, realizada entre 03 e 06 de agosto de 2016, João Pessoa, PB.
- FIGUEIRA, Luiz Eduardo. (2008), *O ritual judiciário do tribunal do júri*. Rio de Janeiro, Safe-Fabris.
- KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía [e] MEDEIROS, Flavia (orgs.). (2017), “Casos de repercussão”: *Perspectivas antropológicas sobre rotinas burocráticas e moralidades*. Rio de Janeiro, Consequência.
- LEITE, Angela Moreira. (2006), *Tribunal do júri: O julgamento da morte no mundo dos vivos*. Tese (doutorado), PPGSA, UFRJ.
- LIMA, Roberto Kant de. (2008), *Ensaio de antropologia e de direito: Acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro, Lumen Juris.
- MAUSS, Marcel [e] HUBERT, Henri. (2005), *Sobre o sacrifício*. São Paulo, Cosac Naify.
- MIRANDA, Ana Paula Mendes. (2014), “Militarização e direitos humanos: Gramáticas em disputa nas políticas de segurança pública no Rio de Janeiro/ Brasil”. *Fórum Sociológico*, nº 25, pp. 11-22.
- PAIVA, Luiz Fábio Silva. (2012), *Os significados da morte: Os discursos dos meios de comunicação sobre crimes que ‘abalaram’ o Brasil*. Tese (doutorado), PPGS, UFC.
- PERISTIANY, John G. (1971 [1965]), *Honra e vergonha: Valores das sociedades mediterrâneas*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- SILVA, Ilse Gomes. (2015), “Democracia e criminalização dos movimentos sociais no Brasil: As manifestações de junho de 2013”. *Revista de Políticas Públicas*, Vol. 19, nº 2, pp. 393-402.
- SINHORETTO, Jacqueline; BATITUCCI, Eduardo; MOTA, Fábio Reis; SCHLITTLER, Maria Carolina; SILVESTRE, Giane; MORAIS, Danilo de Souza; GODINHO DE SOUZA, Letícia; RODRIGUES DE SOUSA, Rosânia; SOUZA DA SILVA, Sabrina; OVALLE, Luiza Aragon; RAMOS, Paulo César; ALMEIDA, Fabrício Bonecini [e] MACIEL, Welliton Caixeta. (2015), “A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: Segurança pública e relações raciais”. Em: FIGUEIREDO, Isabel Seixas de; BAPTISTA, Gustavo Camilo [e] LOUREIRO LIMA, Cristiane do Socorro (orgs.). *Segurança pública e direitos humanos: Temas transversais*. Coleção Pensando a Segurança Pública – Vol. 5. Brasília, Ministério da Justiça, pp. 121-158.
- SOUZA DA SILVA, Sabrina. (2013), *Todos são culpados? Uma etnografia na Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Tese (doutorado), PPGA, UFF.

TURNER, Victor. (2005), Floresta de Símbolos. Niterói, EdUFF.

YOUTUBE. (2013), Policiais prendem manifestante por rojão que policial portava (Vídeo). Disponível (on-line) em: <https://www.youtube.com/watch?v=Nd4fG13LRqo>

SABRINA SOUZA DA SILVA

(ssouzadasilva@gmail.com) é pesquisadora do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisa (Nufep) da Universidade Federal Fluminense (UFF, Niterói, Brasil) e do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC, Niterói, Brasil). É doutora e mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) da UFF e graduada em ciências sociais pela mesma universidade.